

**Resolução nº 006/2024, de 05 de março de 2024.**

*Institui o Programa Visite a Câmara, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio ao patrimônio social, histórico, político e ambiental da Câmara Municipal de Meruoca, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA APROVOU, E A MESA DIRETORA, PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Esta Resolução institui o Programa VISITE A CÂMARA, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio ao patrimônio social, histórico, político e ambiental da Câmara Municipal de Meruoca.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Visite a Câmara:

- I - Possibilitar o acesso dos alunos ao acervo cultural e histórico, bem como aos recursos e garantias que a Câmara Municipal disponibiliza à sociedade;
- II - Promover a valorização do patrimônio social, histórico, político e ambiental da Câmara Municipal de Meruoca;
- III - Garantir a democratização das informações culturais, técnicas e históricas que compõem o acervo da Câmara Municipal;
- IV - Desenvolver nos alunos uma compreensão integrada da história política municipal;
- V - Estimular e fortalecer a consciência crítica, contribuindo para a educação cidadã e política, bem como para a integração da comunidade escolar com a Casa Legislativa;
- VI - Incentivar a participação individual e coletiva dos discentes, fornecendo-lhes suporte conceitual e técnico sobre as atividades realizadas na Câmara Municipal e o processo legislativo ordinário.

**Art. 3º** O Programa Visite a Câmara consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede pública de Ensino Fundamental II e Ensino Médio ao Plenário da Câmara Municipal e suas dependências.

I - A solicitação para a participação ocorrerá por meio de ofício, limitado a dois requerimentos mensais, que será destinado à coordenação administrativa da Câmara Municipal.

II - Caberá à Secretaria da Educação Municipal promover o agendamento com sete dias de antecedência, discriminando a quantidade de alunos, data e horário, e providenciando também a logística do deslocamento à sede da Câmara, de forma que todas as escolas possam participar do programa.



III - Os discentes serão acompanhados pelos respectivos professores e coordenadores.  
IV - A Secretaria da Educação Municipal poderá dispor, caso haja necessidade, de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou de profissional de suporte à pessoa com deficiência para acompanhamento das atividades.

**Art. 4º** A Direção da Câmara Municipal de Meruoca deve diligenciar para o sucesso das visitas, fornecendo visita orientada por equipe multifuncional.

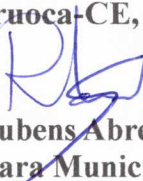
§ 1º Durante a visita, será designado um vereador ou servidor da desta casa legislativa para acompanhar os discentes, sendo responsável por detalhar as atividades do seu cargo e explanar sobre a história política de Meruoca e da Câmara Municipal.

§ 2º No agendamento, a Direção da Câmara Municipal terá até três dias para responder ao ofício de requisição, informando a viabilidade da data e horário e indicando quem conduzirá a visita.

**Art. 5º** Ao final do evento, a escola será convidada a designar representantes entre os discentes para participarem de uma sessão do plenário, com o objetivo de observar na prática os conhecimentos adquiridos durante a visita.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, 25 de junho de 2024.**



**Francisco Rubens Abreu de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Meruoca

